ANEXO 10 - RELATÓRIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Ente Federativo: **Município de Londrina**	UF: **PR**
CNPJ nº **75.771.477/0001-70**	
Entidade Gestora do RPPS: **Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Serv. Munic. de Londrina – CAAPSML**	

1 - Instituição do Regime de Previdência Complementar

1.1 - Lei de instituição do RPC: **Lei Municipal nº 13.191/20 – endereço eletrônico https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2020/1320/13191/lei-ordinaria-n-13191-2020**

1.2 - Data de publicação da lei de instituição**: 28/12/2020**

1.3 - Previsão de inscrição automática na lei: **SIM**

1.4 - Alíquota de contribuição do ente federativo: **6% a 8,5% (art. 7º do Decreto nº 992/24), sendo atualmente 8,5%.**

2 - Vigência e Operacionalização do RPC

2.1 - Houve contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo do RGPS após a lei de instituição do RPC? **SIM**

2.2 - Data de vigência do RPC: **31/01/2.022**

2.3 - Nome e CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar contratada: **ELETROBRASPREV**

2.4 - Nome, CNPJ e CNPB do Plano de Benefícios: **CNJP Nº 53.185.629/0001-10 CNPB Nº 2023.0018-38**

2.5 - Documentos e informações do Plano de Benefícios: **https://portal.londrina.pr.gov.br/portal-do-servidor/plano-de-previdencia-complementar e https://eletros.com.br/plano-prevserv-brasil-londrina/**

2.6 - Canais de atendimento da EFPC para atendimento ao servidor**: previdencia.complementar@londrina.pr.gov.br e atendimento@eletros.com.br**

2.7 - Data de efetiva operacionalização do RPC: **A partir da publicação do Decreto nº 992/24 de 06/08/2024**.

3 - Governança do RPC no Ente Federativo

3.1 - Servidor designado como responsável pelo RPC no ente federativo**: Ana Karla Jacob Aguiar Valim**

3.2 - Órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo: **Secretaria Municipal de Recursos Humanos e CAAPSML**

4 - Migração de Servidores

4.1 - Possui regramento específico para a migração de servidores antigos? **Sim, conforme Lei nº 13.191/2020, regulamentado pelo – Decreto nº 992/24, § 3º do art. 2º. Entretanto o prazo previsto para migração com patrocínio já se findou - https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2020/1320/13191/lei-ordinaria-n-13191-2020 e https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/decreto/2024/99/992/decreto-n-992-2024-regulamenta-a-previdencia-complementar-no-ambito-do-municipio-de-londrina-instituida-pela-lei-n-13191-de-28-de-dezembro-de-2020**

4.2 - Existe incentivo compensatório para a migração? **Sim, conforme Lei nº 13.191/2020, regulamentado pelo – Decreto nº 992/24 § 3º do art. 2º. Entretanto o prazo já se findou.**

4.3 - Existe simulador do incentivo à migração? **Sim**

4.4 - Existe prazo ("janela") para migração? **Sim. Entretanto o prazo já se findou, conforme estabelele o Decreto nº 992/24 previu no § 3º do art. 2º prazo de 180 dias, contados do primeiro dia subsequente ao mês de implantação do Plano de Benefícios para migração com contribuição patrocinada.**

4.5 - Número de servidores migrados: **19 servidores no prazo de 180 dias do Decreto nº 992/2024**.

5 - Acompanhamento da Evolução do RPC

5.1 - Número de servidores admitidos a partir da vigência sujeitos ao RPC: **243 servidores – a partir de 31/01/2022 (data da vigência)**

5.2 - Número de servidores inscritos no plano: **225 participantes – posição em 30/06/2026**

5.3 - Número de servidores que optaram por não contribuir para o RPC: **18 servidores a partir da publicação do Decreto nº 992/2024.**

5.4 - Taxa de retenção: **92,60%.**

Londrina/Pr, 30 de junho de 2.026

Assinado Digitalmente
JOSE TIAGO CAMARGO DO AMARAL:05496343984
Data: 22/10/2026
Verifique em: https://verifica.bry.com.br/

RESPONSÁVEL PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO CARLOS BARBOSA PEREZ
Data: 08/10/2026 06:59:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E INTERLOCUÇÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO ANEXO 10

Introdução - A Emenda Constitucional nº 103, de 2019, estabeleceu a obrigatoriedade de instituição do RPC para todos os entes federativos que possuam RPPS, com a consequente adoção do limite máximo do RGPS para os benefícios de aposentadoria e pensão por morte. A implantação e operacionalização do RPC tem importantes impactos para a gestão e sustentabilidade dos RPPS e para a adequada proteção dos servidores públicos. O Relatório do Regime de Previdência Complementar, a ser elaborado com periodicidade anual (Níveis I e II - posição em dezembro) ou semestral (Níveis III e IV - posição em junho e dezembro), conforme o modelo constante deste Anexo 10, é um instrumento relevante para definir responsabilidades e fortalecer a transparência sobre a implantação e o acompanhamento do RPC no ente federativo.

1.1 - Indicar número e ano da lei e o endereço eletrônico onde esteja disponível para acesso público (caso tenha sido alterada, indicar o endereço da versão atualizada).
1.2 - Indicar a data de publicação da lei de instituição do RPC.
1.3 - Indicar "Sim" ou "Não" para a previsão de inscrição automática dos servidores no plano de benefícios. Caso a resposta seja afirmativa, informar o artigo da lei que trata da inscrição automática.
1.4 - Informar o intervalo de contribuições previsto na lei para contribuição do ente federativo, até a alíquota máxima de contrapartida (exemplo: entre 6,5% e 8,5%).
2.1 - Indicar "Sim" ou "Não" quanto à contratação de servidores com remuneração acima do limite máximo dos benefícios do RGPS após a lei de instituição do RPC.
2.2 - A data de vigência do RPC se dá a partir da autorização pela Previc do convênio de adesão ao plano de benefícios, assim considerada: a) na data de emissão do protocolo de instrução de requerimento pelo órgão fiscalizador, quando se tratar de licenciamento automático; ou b) na data de publicação do ato de autorização, nos demais casos (art. 158, § 1º-A da Portaria MTP nº 1.467, de 2022). As informações sobre a autorização dos convênios de adesão estão disponíveis para consulta no Painel de Acompanhamento da Implantação do RPC: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-do-servidor-publico/painel-de-acompanhamento-da-implantacao-do-rpc.
2.3 - Informar o nome completo e o CNPJ da Entidade Fechada de Previdência Complementar responsável por administrar o Plano de Benefícios.
2.4 - Informar o nome completo, o CNPJ e o CNPB (Cadastro Nacional de Planos de Benefícios) do Plano de Benefícios administrado pela EFPC.
2.5 - Informar o endereço eletrônico no qual estão disponíveis o regulamento e outros documentos e informações sobre o Plano de Benefícios.
2.6 - Informar os canais para atendimento sobre o RPC disponibilizados aos servidores pelo ente federativo e pela EFPC contratada, com endereço eletrônico, telefone ou outra forma disponibilizada.
2.7 - A data de efetiva operacionalização do RPC corresponde à data do primeiro aporte, realizado pelo ente federativo, das contribuições devidas pelo ente e pelos servidores inscritos ao Plano de Benefícios.
3.1 - Informar o nome e dados institucionais de contato do servidor responsável pelos assuntos relacionados ao RPC no ente federativo (esse servidor será o ponto focal, por exemplo: para interlocução com a EFPC; para acompanhamento de demandas dos servidores que não sejam atendidas pela EFPC; para resolução de pendências relativas à instituição do RPC que impactem nos critérios exigidos para emissão do CRP). Indicar o ato formal de designação, se houver.
3.2 - Indicar, se houver, o órgão responsável pelo acompanhamento do RPC no ente federativo (por exemplo: Comitê de Assessoramento Técnico). Se não houver um órgão específico, informar o órgão no qual o servidor responsável estiver lotado (por exemplo: Secretaria de Administração).

4.1 - A "migração" é a opção que o servidor que ingressou antes da vigência do RPC ("servidor antigo") pode exercer, nos termos do art. 40, § 16 da Constituição, para se submeter ao modelo no qual terá a proteção do RPPS até o limite máximo dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte do RGPS, com a possibilidade de proteção facultativa adicional pelo RPC. Indicar "Sim" ou "Não" para a previsão de migração e, caso a resposta seja afirmativa, informar os atos normativos (lei, decreto ou outros) que tratam do tema e o endereço eletrônico onde estejam disponíveis para acesso público. Para mais informações sobre a migração, consultar: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/previdencia-complementar-do-servidor-publico/guias-cartilhas-e-modelos.

4.2 - É facultado ao ente federativo o estabelecimento de incentivo compensatório à migração ("benefício especial" ou "aporte especial"). Sua concessão deve ser precedida de estudos que analisem os impactos fiscal, atuarial orçamentário e financeiro para o ente federativo e o RPPS. Indicar "Sim" ou "Não" quanto à previsão do incentivo compensatório à migração para os servidores que exercerem a opção pela migração. Caso a resposta seja afirmativa, informar o artigo da lei ou outro ato normativo que trata desse incentivo.

4.3 - Indicar "Sim" ou "Não" sobre a disponibilização aos servidores de simulador para cálculo do incentivo migratório.

4.4 - Informar se há previsão legal de prazo para migração ou se ela pode ser realizada a qualquer momento. Informar os períodos das janelas de migração realizadas ou em andamento.

4.5 - Informar a quantidade de servidores que exerceram a opção pela migração em cada uma das janelas.

5.1 - Informar a quantidade de servidores titulares de cargo efetivo admitidos pelo ente federativo, entre a data de vigência do RPC e a competência a que se refere o Relatório, cuja remuneração inicial ou remuneração atual por evolução na carreira seja superior ao limite máximo de benefícios do RGPS.

5.2 - Informar a quantidade de servidores que permanecem inscritos no plano de benefícios, por meio de inscrição automática ou convencional, até a competência a que se refere o Relatório.

5.3 - Informar a quantidade de servidores que optaram por não contribuir para o plano de benefícios, por meio de desistência ou cancelamento da inscrição, até a competência a que se refere o Relatório.

5.4 - A taxa de retenção indica o percentual de servidores que estão inscritos no plano de benefícios e deve ser calculada pela divisão entre o número de servidores inscritos no plano (campo 5.2) e o número de servidores admitidos sujeitos ao RPC, a partir de sua vigência (campo 5.1).